



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO**

RESOLUÇÃO Nº 119

Define o valor da remuneração dos Vereadores e dá outras providências, relativas ao mês de setembro de 1993.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

Faz saber, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 334, de 02 de setembro de 1992, com base na informação contida no Ofício Circular nº 03/94, oriundo da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, que passa a integrar a presente Resolução, que a remuneração dos vereadores passa a obedecer a seguinte composição:

Art. 1º - O cálculo do percentual de 30% aplicado à remuneração de CR\$ 834.675,67 (Oitocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco cruzeiros reais e sessenta e sete centavos) apresenta a quantia de CR\$ 250.402,70 .. (Duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e dois cruzeiros reais e setenta centavos) como valor a ser pago a cada Vereador, a título de remuneração, correspondente ao mês de Setembro de 1993.

§ 1º - A parte fixa do subsídio, corresponderá a CR\$ 100.161,08 (Cem mil, cento e sessenta e um cruzeiros reais e oito centavos), e a parte variável a CR\$ 150.241,62 .. (Cento e cinquenta mil, duzentos e quarenta e um cruzeiros reais e sessenta e dois centavos), correspondentes, respectivamente, a 40% e 60% dos vereadores.

§ 2º - O valor da sessão ordinária da Câmara Municipal, passa a ser de CR\$ 25.040,27 (Vinte e cinco mil, quarenta cruzeiros reais e vinte e sete centavos) resultante da divisão da parcela de 2/3 da parte variável, pelo número de 04 (quatro) sessões ordinárias realizadas no mês de setembro.

§ 3º - O valor mensal a ser percebido pelo efetivo comparecimento dos vereadores nas sessões de Comissão Permanente da Câmara Municipal, passa a ser de CR\$ 50.080,54 ..



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO**

(Cinquenta mil, oitenta cruzeiros reais e cinquenta e quatro centavos) correspondendo a 1/3 da parte variável do subsídio.

Art. 2º - Ocorrendo alteração da remuneração do Deputado Estadual, para vigorar ainda no mês de setembro o valor do subsídio e o da sessão, serão automaticamente reajustados, nos mesmos índices, editando-se nova Resolução e, assestando-se ao Vereador o direito a percepção da diferença.

Art. 3º - A remuneração do vereador não poderá exceder ao valor da remuneração do Prefeito Municipal, no mês de setembro de 1993, devendo fazer-se a redução para que não exceda o limite.

Art. 4º - Considerando-se que a remuneração constante do artigo 1º desta Resolução ultrapassa o percentual de 5% (cinco por cento) da receita municipal, a Mesa Diretora determina seja efetuada a devida redução, de tal forma que efetuada essa, a remuneração dos Vereadores no mês de setembro ficará assim composta:

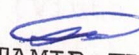
Parte fixa .....	CR\$ 76.097,26
Parte variável .....	CR\$ 114.145,90
Sessão ordinária .....	CR\$ 19.024,32
Sessão Comissão Permanente...	CR\$ 38.048,64
TOTAL DA REMUNERAÇÃO .....	CR\$ 190.243,16

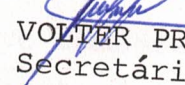
Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de setembro de 1993.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Esteio, 07 de fevereiro de 1994

Registre-se, Publique-se,  
Cumpra-se.  
Data supra.

  
ALTAMIR FLORES  
Presidente

  
ANTÔNIO VOLTÊR PRESTES  
1º Secretário